MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGE/MPMG n° 022/2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado, e o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, 12º andar - Prédio Gerais, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, doravante denominada **CGE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça José Carlos Fernandes Júnior, doravante denominado **CAOPP**,

CONSIDERANDO que a CGE, como órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, tem como competências a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, conforme dispõe a Lei n.º 22.257/2016;

CONSIDERANDO que incumbe ao MPMG, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º 42/2016 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu que, na atuação do Ministério Público no combate à corrupção, mostra-se importante a articulação e interação com os órgãos de investigação e controle para intercâmbio de informações e boas práticas, por meio de uma rede de comunicação contínua;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta do MPMG com os Órgãos de Controle Interno da Administração Pública, notadamente, no âmbito estadual, com a CGE, favorece a adoção de medidas efetivas para o enfrentamento das mazelas provocadas pela corrupção;

CONSIDERANDO que o MPMG e a CGE, em suas respectivas esferas de atuação, possuem a atribuição de apurar atos lesivos ao patrimônio público estadual, passíveis de responsabilizações no âmbito administrativo, civil e/ou criminal, inclusive aqueles configuradores de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a natural complexidade que envolve a apuração dos ilícitos relacionados à corrupção pode ser minimizada por meio de uma atuação integrada do MPMG e CGE, tanto no âmbito preventivo como repressivo;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes políticos e públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria;

CONSIDERANDO a Recomendação 04/2011, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, vinculada ao Ministério da Justiça, que estimula os Estados a adotarem iniciativas regionais que promovam a articulação institucional para o combate à corrupção;

CONSIDERANDO que a eficiência, efetividade e eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos de controle;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

1. planejar e definir, de forma coordenada, estratégias e escopos de investigações de atos lesivos ao patrimônio público estadual, especialmente aqueles tipificados como crimes contra a Administração Pública no Código Penal, os previstos na Lei n.º 8.666/1993, os configuradores de improbidade administrativa e/ou tipificados no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013, que venham a ser identificados pela CGE;
2. executar, nos moldes da legislação vigente, o intercâmbio mútuo de informações, necessárias para alcance do escopo do objeto deste Termo de Cooperação;
3. promover, no âmbito de competência dos partícipes, a apuração de tais irregularidades, prestando apoio técnico recíproco;
4. promover os levantamentos estatísticos e verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida neste Termo;
5. promover capacitações de servidores, da CGE e do MPMG, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no presente Termo;
6. respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;
7. agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;
8. observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Termo;
9. atuar de forma integrada buscando a prevenção e o combate à corrupção no Estado de Minas Gerais, com respostas efetivas nas instâncias penal, civil e administrativa;
10. fomentar a articulação com outros órgãos de combate à corrupção, visando conferir maior efetividade às suas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Os partícipes comprometem-se a promover reuniões trimestrais com o intuito de planejar, monitorar e avaliar as ações pertinentes à parceria objeto do presente Termo.

Participarão das reuniões servidores a serem designados pelo Controlador-Geral do Estado, bem como o Coordenador do CAOPP/MPMG, os integrantes do GEPP/MPMG e o Coordenador da 17ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte.

Ao final de cada ano, será elaborado conjuntamente pela CGE e pelo CAOPP relatório apontando os resultados alcançados a partir da parceria objeto do presente Termo, durante o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As informações indicadas no objeto deste Termo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

Parágrafo primeiro - O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a quem necessite conhecê-la, sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais pela Procuradoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais e no Diário Oficial do Estado, em extrato, pela **CGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e casos omissos serão sanados em comum acordo pelos partícipes.

Fica revogado o Termo de Cooperação Técnica nº 81/2017, celebrado entre os partícipes em 04/09/2017 e publicado no DOE de 19/09/2017.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Termo de Cooperação Técnica, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

José Carlos Fernandes Junior

Promotor de Justiça – CAO do Patrimônio Público

Testemunhas:

1) **2)**

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**,

Usuário Externo, em 27/02/2019, às 23:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS FERNANDES JUNIOR**, **COORDENADOR REGIONAL**, em 21/03/2019, às 14:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 21/03/2019, às 15:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/03/2019, às 09:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/03/2019, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0022104** e o código CRC **69ADE9FB**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 Andar 6 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008